TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA - http://www.tre-ba.jus.br/

PROCESSO : 0005735-23.2023.6.05.8000
INTERESSADO : SEÇÃO DE ATENÇÃO À SAÚDE
ASSUNTO : Oficina de Automassagem - Antiestresse

PARECER nº 195 / 2023 - PRE/DG/ASJUR1

1. Em razão da recomendação contida no item 6 do anterior parecer dessa Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos (doc. nº 2336228), retornam os presentes autos contemplando e-mail enviado pelo instrutor Cesar Gilaberte, através do qual informa não possuir os documentos solicitados (doc. nº 2345917), conforme o disposto no art. 1º, § 9º, da Portaria DG nº 742/2022[1].

2. Com efeito, nada obstante a previsão inserta no § 9º, entendemos que, à vista do quanto ora declarado pelo instrutor, a comprovação poderá se dar na conformidade da excepcionalidade contida no § 10 da retromencionada norma [2], por meio da juntada, pela unidade demandante, de tabela comparativa de contratação de objetos semelhantes de mesma natureza, a saber, palestras realizadas por este Tribunal, com idêntica carga horária e relacionadas à promoção da saúde e qualidade de vida (doc. nº 2329203), restando a nosso ver, atendida a exigência insculpida no art. 72, VII, da Lei nº 14.133/2021.

3. Por oportuno, cumpre-nos destacar que a comprovação da compatibilidade do preço cobrado, como regra, deverá ser realizada na forma do quanto estabelecido no § 9º, cabendo portanto à unidade demandante buscar justificar o preço nos moldes do § 10 apenas de maneira excepcional, consignando nos autos as razões que impossibilitaram o cumprimento da regra, quando for o caso.

4. Por fim, observamos que deverá ser negociada nova data com o instrutor, tendo em vista que os autos retornaram a essa unidade de assessoramento na data inicialmente prevista para ocorrer a oficina, a saber, em 10/05.

É o parecer.

---

[1] *Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no § 2º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos da mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outros meios idôneos, tais como cópias de contratos e de notas de empenho.*

[2] *Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada mediante comparativo com contratação de objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar, para tanto, especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.*

Documento assinado eletronicamente por **Tereza Raquel Ferreira Alves**, **Técnico Judiciário**, em 11/05/2023, às 15:36, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar informando o código verificador **2348821** e o código CRC **EA836177**.

0005735-23.2023.6.05.8000 2348821v29